



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 108/2022
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 076/2022
VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL.**

O MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças Sr. Claudemir José de Andrade, inscrito no CPF sob nº 633.107.329-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 00.360.305/0001-04 com endereço na ST Bancário Sul Quadra 04 nº 34, Bloco A, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 80410-201, fone (41) 3434-8690, e-mail: ag4609@caixa.gov.br; neste ato representado pela Sra. Monica Cristina Leandro do Rosario Pereira inscrita no CPF: 042.494.339-51 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 1982/2022, e que se regerá pela Lei nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 89, Lei 14.133/2021)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DAS MODALIDADES DE ARRECADAÇÃO E DÉBITO AUTOMÁTICO POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CAIXAS PRESENCIAIS, CAIXAS ELETRÔNICOS, AUTOATENDIMENTO, INTERNET, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, REDE LOTÉRICA E AFINS EM ABRANGÊNCIA NACIONAL, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTEGRAÇÃO VIA API OU MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 05/2022, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente credenciamento, o MUNICÍPIO pagará a CREDENCIADA tarifas nos seguintes valores:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Recebimento de documento, nos guichês de caixas de agências do contratado, correspondentes bancários e Banco Postal com	12 meses	R\$ 2,84



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;		
Recebimento de documento, nas casas lotéricas, com código de barras FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético	12 meses	R\$ 2,59
Recebimento efetuado através de atendimento virtual, "Home" e "Office Banking" e/ou Internet.	12 meses	R\$ 1,98
Recebimento de documento em qualquer canal de atendimento, com código de barras - Compensação Nacional (COBRANÇA BANCÁRIA) - com registro de boleto bancário e prestação de contas através de meio magnético ou integração via API;	12 meses	R\$ 4,60

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula segunda: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 13.019/2014 e da Lei 14.133/2021 e quanto às especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 05/2022, juntamente com seus anexos e a proposta CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Quinta: Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

A contratada deverá fornecer os serviços de acordo com a legislação vigente e este Termo de Referência;

Parágrafo Primeiro: Compete aos fiscais nomeados pela Prefeitura Municipal de Piên conferir os serviços prestados;

Parágrafo Segundo: A instituição financeira contratada deverá apresentar à Prefeitura de Piên/PR um representante, juntamente com números de telefones de contato, além de endereço de e-mail, para fins de prestação de eventuais esclarecimentos e de atendimento às solicitações desta como para ciência de reclamações que, porventura, venham a surgir durante a vigência da presente contratação.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sexta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avançadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CREDENCIADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, além dos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Piên/PR;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta e/ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Piên e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO;
- c) A Contratada deverá informar à Prefeitura Municipal de Piên acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer por ocasião do fornecimento dos referidos materiais;
- d) Arrecadar os tributos municipais e demais receitas por meio de guias compensáveis e não compensáveis, com QR Code padrão PIX, débito automático ou código de barras padrão FEBRABAN;
- e) Disponibilizar à CONTRATANTE formas de integração e geração do QR Code ou código de barras do tipo:

I-API (Application Programming Interface) do PIX;

II -API (Application Programming Interface) da Cobrança Bancária.

- f) Disponibilizar o arquivo de retorno das liquidações em D+1;
- g) A contratada deverá disponibilizar os recursos arrecadados para a Contratante em D+0, admitindo-se, D+2 para facilitar a conciliação, situação em que o "Payment Service Provider" - PSP deverá obrigatoriamente estar credenciado para o recebimento de guias com código de barras pelos canais de arrecadação convencionais (terminais de autoatendimento e guichês de agências) e digitais (internet banking e mobile banking);
- h) Encaminhar à Contratante arquivo eletrônico com o montante arrecadado e as tarifas cobradas



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

pelo serviço prestado de forma detalhada.

Parágrafo Segundo: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- b) Comunicar à Contratada acerca de quaisquer irregularidades eventualmente verificadas no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente a aquisição destes, caso seja necessário;
- c) Designar servidor do MUNICÍPIO para atuar na condição de fiscal dos serviços, devendo tal servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- d) Responsabilizar-se pela emissão da solicitação de informações;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Abertura de conta para arrecadação na instituição credenciada e cadastramento de chave PIX;
- g) Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes;
- h) Autorizar a contratada a debitar concomitantemente com a disponibilização dos recursos na conta vinculada de arrecadação o total dos documentos recebidos na forma estabelecida neste termo de referência;

DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Cláusula Sétima: A fiscalização ficará a cargo dos servidores Mirian Balan de Oliveira, Assistente Administrativo – Departamento de Receitas, matrícula sob o nº 010390-1 e Claudinei de Siqueira, Contador – Tesoureiro, matrícula sob o nº 7741.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto.

DA GARANTIA

Cláusula Oitava: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DAS PENALIDADES (Art. 155, Lei 14.133/21).

Cláusula Nona: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, bem como as constantes no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 05/2022**, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Piên, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 155, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 138, Lei nº 14.133/21).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 138 Lei nº 14.133 de 01/04/21.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138 Lei nº 14.133 de 01/04/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao **Chamamento Público nº 05/2022**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/14 e da Lei 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei nº 14.133/21).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 22 de julho de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito
CONTRATANTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATADO

CALEBE FRANÇA COSTA

Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças
Decreto nº 02/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: Nathalia Aoana Melenek

Assinatura: _____

Nome: Claudinei de Siqueira

Assinatura: _____